

**LEI N.º 221
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de processo seletivo para a concessão de estágio a estudantes no âmbito da Administração Pública Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessão de estágio remunerado, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, deverá ser precedida de processo seletivo e observar, no que couberem, as regras constantes da Lei (Federal) n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como os princípios da isonomia, legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e efetividade.

Parágrafo único. O processo seletivo deverá compreender, no mínimo, a aplicação de uma prova escrita, com questões objetivas e elaboração de dissertação sobre temas pertinentes às tarefas a serem desempenhadas, devendo o edital respectivo explicitar, de forma objetiva, os demais requisitos inerentes à seleção.

Art. 2º. O processo seletivo de estagiários deverá assegurar às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas.

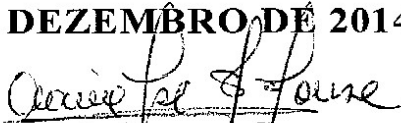
Art. 3º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e sua realização dar-se-á mediante celebração de Termo de Compromisso, entre o estudantes e o órgão, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão, 03 de dezembro de 2014; 193º da Independência, 126º da República.


RIVANDA FARIAS DE OLIVEIRA BATALHA
PREFEITA MUNICIPAL

**LEI N.º 221
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014**



Maria José de Souza e Sousa

Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão